



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 41/2015

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 41/2015, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Dá nova redação aos artigos 33 e 34 da Lei 4.519, de 13 de abril de 1994, alterada pela Lei 10.991, de 05 de novembro de 2014, que dispõe sobre organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do substitutivo (fls. 29/35).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme determina o art. 38, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Observamos, ainda, que o Autor da presente proposição também protocolou as Emendas nº 01 e 02. Logo, aproveitamos o ensejo para constatar que as Emendas nº 01 e 02 também padecem de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, uma vez que se referem ao regime jurídico de servidores.

Pelo exposto, o Substitutivo nº 01 e as Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 41/2015 padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 16 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

